



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 305/88

Faz comodato com Agremiação e
dar outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE MARÍ-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a presente lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a fazer comodato por um prazo de 10(dez) anos entre
a Prefeitura Municipal e a Associação Esportiva Veteranos'
desta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura dar pelo prazo'
de que trata o art. 1º a Praça de Esportes (MINI-CAMPO) ÁLVARO DE OLIVEIRA à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VETERANOS com todas'
suas dependências.

Parágrafo 1º - A Associação obrigar-se
-à com a conservação do bem dado em comodato durante toda'
vigência desta Lei.

Parágrafo 2º - Este comodato não pode-
rá ser transferido para terceiros e havendo dissolvência '
da Associação o bem voltará para responsabilidade da Pre -
feitura.

Art. 3º - Qualquer dano ocorrido no '
imóvel, durante o período da doação ficará sobre a respon-
sabilidade da Associação Esportiva.

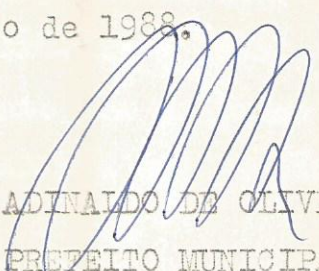
Art. 4º - A Prefeitura no decorrer da
vigência desta Lei estará isenta do pagamento de qualquer'
tributo que incidir sobre o imóvel dado em comodato, assim
como, das despesas de pessoal, água e luz.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, Em 02 de Maio de 1988.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL